

# Diario da Justiça

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANO VIII — Aracajú, Terça-feira, 11 de Outubro de 1938 — NUM. 1.165

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE APelação

#### ACÓRDÃO N. 107

Manda-se submeter a exame de habilitação para obter provisão de advogado o candidato que cumpriu as formalidades da lei n. 161, de 1933.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de provisão para advogado requerido pelo solicitador Antônio de Couto Lemos.

Considerando que o solicitador Antônio de Couto Lemos requereu exame de habilitação para conseguir uma provisão para advogar nas comarcas de Marpim, Capela e Propriá, juntando ao seu pedido todos os documentos exigidos pela Lei n. 161, de 1935;

considerando que o Conselho da Ordem dos Advogados (Seção desse Estado) ofereceu parecer favorável ao pedido;

considerando que o dr. procurador geral do Estado, em seu parecer também opinou pelo exame de habilitação, reconhecendo que o requerente havia cumprido todas as formalidades legais;

Isto posto:

Acórdam em Tribunal de Apelação, unanimemente, deferir o pedido, mandando o solicitador Antônio de Couto Lemos a exame de habilitação, obedecendo-se as formalidades da Lei n. 161, de 1935 e Instruções baixadas pelo Tribunal de Apelação, em Outubro de 1936.

Aracajú, 16 de Agosto de 1938.

J. Dantas de Brito, presidente interino, com voto.

E. Oliveira Ribeiro, relator.

Otávio Cardoso.

Zacarias Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Hunald Cardoso.

Fui presente — Abelardo Maurício Cardoso.

#### ACÓRDÃO N. 108

Visto, relatado e discutido o pedido de habeas-corpus, sendo imetrante Álvaro Farias de Vasconcelos, em favor de seu irmão José Messias de Vasconcelos, preso no quartel de Polícia da cidade de Lagarto:

Acórdão o Tribunal de Apelação — preliminarmente — converter o julgamento em diligência, no sentido de ser requisitado o processo crime a que responde o paciente, tendo em vista o pedido de fls. 7 usque 8, dos presentes autos.

Sem custas.

Aracajú, 16 de Agosto de 1938.

J. Dantas de Brito, presidente interino e relator.

Otávio Cardoso.

Zacarias Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Hunald Cardoso.

Foi voto vencedor o do sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.

Fui presente — Abelardo Maurício Cardoso.

#### ACÓRDÃO N. 109

Visto, relatado e discutido o pedido de habeas-corpus do imetrante e paciente Deocleciano Conrado da Silva, preso na Penitenciária do Estado:

Alegou o imetrante achar-se recolhido na Penitenciária desde o dia 12 do corrente, à disposição do sr. Chefe de Polícia.

Pedidas as informações acerca do alegado, a Chefia de Polícia informou que Deocleciano Conrado da Silva se encontrava recolhido, por motivo de ordem pública, à disposição do sr. Interventor Federal do Estado.

Acórdam em Tribunal de Apelação — preliminarmente — não tomar conhecimento do pedido do imetrante, tendo em vista o disposto no art. 170, combinado com o art. 186, da Constituição de 10 de Novembro do ano findo.

Sem custas.

Aracajú, 19 de Agosto de 1938.

J. Dantas de Brito, presidente interino e relator.

Otávio Cardoso.

Hunald Cardoso.

Fui presente — Abelardo Maurício Cardoso.

#### ACÓRDÃO N. 110

— São condições elementares do crime de prevaricação: a) a qualidade de empregado público; b) proceder contra literal disposição de lei; c) o dolo que compreende qualquer das modalidades especificadas na parte final do artigo 207 da Consolidação das Leis Penais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autora a justiça pública, representada pelo procurador geral do Estado, e réu Jair dos Reis Lima, juiz municipal, suplente, do término de N. S. das Dôres, pronunciado por este Tribunal (acc. n. 14, de 11-3-1938), como incursão nas penas do art. 207, n. I, da Consolidação das Leis Penais, pelo fato seguinte:

Pelo juiz competente fôra pronunciado, em 9 de Abril de 1935, o réu Fenelon Pereira Leite nas penas do art. 267 da citada Consolidação e confirmada essa pronúncia em 30 do mesmo mês.

O acusado Jair dos Reis Lima, no sentido de executar esse despacho, em 12 de Novembro do ano passado, baixou uma portaria, como suplente de juiz municipal do término de N. S. das Dôres e no exercício de suas funções, ordenando que o escrivão do Juizo fôsse à Cadeia Pública e ali “onde ele se achava”, intimasse o dito réu Fenelon Pereira Leite do despacho de sustentação de pronúncia, o que foi cumprido.

Em seguida, a mesma autoridade judiciária o conduziu à sala das audiências, onde o réu foi qualificado e interrogado; mas, em 17 do mesmo mês, baixou nova portaria, mandando que o carcereiro o pusesse em liberdade, sob sua inteira responsabilidade, o que teve lugar, assegurando-lhe ainda a custe por menage, não obstante tratar-se de réu em crime inafiançável, sujeito, portanto, à acusação e à livramento.

Notificado para apresentar a sua defesa, não o fez no prazo que lhe foi assinado (cert. de fls. 50. v.).

Procedendo-se aos demais termos para o julgamento, teve vista o dr. procurador geral do Estado, que ofereceu o seu libelo de fls. 52 usque 53.

Teve ainda o acusado vista, em cartório, para deduzir nos autos a sua defesa, declarando, em cóta, a fls. 55, contrariar o libelo por negação, com o protesto de convencer afinal.

Designado o dia do julgamento, efetuou-se este sem o comparecimento do acusado, cujo seu patrono, devidamente notificado (cert. de fls. 56).

O que tudo bem ponderado e examinado:

Os fatos expostos na denúncia de fls. 2 caracterizam o crime de prevaricação, definido no art. 207, n. I, da Consolidação das Leis Penais.

Dispõe este artigo:

“Cometerá o crime de prevaricação o empregado público que, por afeição, odio, contemplação, ou para promover interesse pessoal seu:

1º — Julgar ou proceder contra literal disposição de lei”.

São, pois, elementos constitutivos do delito: a) qualidade de funcionário público; b) haver procedido contra literal disposição de lei; c) ter sido impulsado por qualquer dos motivos mencionados na parte final do cit. art. 207, ou seja, no caso em exame, a contemplação do agente criminoso.

Os documentos constantes dos autos evinciam a prática do crime denunciado.

Assim é que não há contestar a qualidade de funcionário público do acusado, ou de juiz municipal suplente, em exercício, do término de N. S. das Dôres; nem como negar que, abusando da função desse cargo, determinou fôsse relaxada a prisão de um réu em crime inafiançável (doc. de fls. 16), em flagrante inobservância ao disposto no art. 233, alíneas b e c do Cod. do Proc. Crim. do Estado.

As expressões escritas pelo próprio acusado: “mandei relaxar da prisão, ficando sob palavra, á minha disposição, tendo a ci-dade por menagem” (doc. n. 4); “onde se acha em minha companhia” (doc. n. 5); “ponha-o sob a minha inteira responsabilidade em liberdade, até que seja designada a audiência do seu julgamento” (doc. n. 6); além do fato de ter o próprio acusado conduzido o réu Fenelon da cadeia pública á sala das audiências, afim de proceder a sua qualificação (fls. 16), bem traduzem o sentimento afetivo, sinônimo pronunciada contemplação do acusado para com o dito réu.

Esta circunstância constitue, aliás, o ele-

mento subjetivo da figura do crime, isto é, o dôlo específico, propriamente dito.

Por êsses fundamentos, acordam, unanimemente, em Tribunal de Apelação, julgar provado o libelo de fls. 52 e condenar, como condenam, o acusado Jair dos Reis Lima a nove meses de prisão celular, gráu médio do art. 207, n. I, da Consolidação das Leis Penais, bem como na multa de quatrocentos mil réis (400\$000), no sêlo penitenciário de vinte mil réis (20\$000), da perda do cargo com inhabilitação para exercer outro, e nas custas.

Aracajú, 26 de Agosto de 1938.

Gervásio Prata, presidente com voto.

L. Loureiro Tavares, relator.

J. Dantas de Brito.

Otávio Cardoso, vencido, em parte. Condenou o réu a pagar 50\$000 de sêlo penitenciário.

E. Oliveira Ribeiro.

Zacarias Carvalho.

Hunald Cardoso, vencido, quanto à multa, que fixava em 200\$000, atentas as condições econômicas do réu.

Fui presente — Abelardo Mauricio Cardoso.

\*\*\*

### EDITAL DE REABILITAÇÃO DE JOSE JOAQUIM BARRETO (J. J. BARRETO)

O doutor José Rodrigues Nou, juiz de direito da 3<sup>a</sup> vara desta 1<sup>a</sup> comarca (capital), do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos, em geral, que tendo José Joaquim Barreto (J. J. Barreto) requerido a êste Juízo, a sua reabilitação, e verificando-se haverem sido observadas e preenchidas, pelo referido requerente, todas as exigências da lei, houve por bem êste Juízo, julgá-lo reabilitado por sentença de seis do vigente mês de Outubro do teor seguinte: "Vistos etc. Julgo por sentença reabilitado o comerciante José Joaquim Barreto em virtude da concordata realizada e cumprida entre o mesmo e seus credores, conforme consta dos autos e parecer do sr. dr. curador das Massas, ficando por efeito desta sentença cessados os da falência. Cumpra-se o art. 147 do dec. 5.746, de 9 de Dezembro de 1929. I. P. R. Custas. Aracajú, 6 de Outubro de 1938.—(a) J. Rodrigues Nou". Dado e passado nesta cidade de Aracajú, aos 8 de Outubro de 1938. Eu, Heráclito de Araújo Barros, escrivão do 4º ofício, o subscrevo. (a) J. Rodrigues Nou. Está conforme ao original, no qual estavam colados e inutilizados na forma da lei, os sêlos devidos. — O escrivão do 4º ofício, Heráclito de Araújo Barros.

(Reg. 228 — 1 vez — 10/10/938).

\*\*\*

### JUIZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA

#### Edital de intimação de protesto

Eu, o dr. João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2<sup>a</sup> vara desta 1<sup>a</sup> comarca (capital) do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

Tendo exarado o meu cumprimento na precatória recebida do Juízo de Direito da Vara Civil da Comarca da Capital do Estado da Baía, expedida a requerimento do sr. Francisco de Araújo Macêdo.

Faço saber e intimo, em cumprimento da mesma carta precatória, a quem interessar possa e a todos quantos o presente edital virem, lêrem ou dêle tiverem conhecimento ou notícia o protesto feito pelo dito reque-

rente — sr. Francisco de Araújo Macêdo, perante o Juízo deprecante; o qual é do teor seguinte, consonante a referida precatória: — PETIÇÃO — Exmo. sr dr. juiz de Direito da Vara Civil, Francisco de Araújo Macêdo, autor na ação ordinária em que contende com d. Maria Freire Passos, como ré e reconvinte, proposta e instalada nesse Juízo e concernente ao contrato de processo de venda da propriedade denominada "Engenho Glória", situada nos municípios de Itabaianinha e Arauá, do Estado de Sergipe, lavrado em notas do tabelião desta capital dr. Aldemar de Melo Vieira —, aos seis dias do mês de Novembro de 1931, e registrado nos cartórios respectivos em Itabaianinha e em Estância do aludido Estado, tendo conhecimento de que a mesma d. Maria Freire Passos, a despeito do dito litígio e de não ter bens que garantam a execução da decisão final que nêle fôr proferida, assim como o resarcimento ao suplicante do quantum lhe pagou, inclusive juros, e a importância da multa contratual e as benfeitorias feitas no indicado imóvel, e, ainda, da colisão com a sua própria "reconvenção" e com o seu "depoimento pessoal", prestado na mencionada causa, e declarações outras de sua parte, ela ré e reconvinte, no perceptível intuito de maior prejuízo ao suplicante e de fraudar a execução e ludibriar a justiça, pretende alienar a parte que não foi arrematada — (daquela propriedade) — na ação executiva que lhe propôz o sr. Antônio Alves Ximenes, e a qual se refere a inicial da arguida ação de suplicante, êste ex-vi da legislação em vigor, preventindo responsabilidade e provendo à conservação e ressalva dos seus direitos, contra o procedimento da arguida senhora, em detrimento dos seus legítimos interesses (do suplicante) — protesta, para todos os efeitos, de direito, contra toda e qualquer alienação e transação, tanto quanto contra todo e qualquer contrato, ajuste ou compromisso, escrito ou verbal, que a mesma d. Maria Freire Passos, ou alguém por ela, tenha feito ou faça relativamente à indigitada parte da propriedade que se trata. Isto posto, requer a v. excia. se digne mandar tomar por termo o seu protesto, intimando-se, pessoalmente, dêle, a dita — d. Maria Freire Passos, que ora se encontra em Aracajú, segundo consta, à Avenida "Ivo do Prado" n. antigo 137, atual 44, expedida não só para esse fim, carta precatória ao Meticíssimo dr. juiz de direito da segunda vara da Primeira Comarca — (Aracajú) — do Estado de Sergipe, — o exmo. sr. dr. João Dantas Martins dos Reis —, a quem seu honroso cargo exercendo estiver ou suas vezes fizer, a quem o cumprimento de precatórias competir ou tocar por distribuição ou razão outra — como para, por edital, pela Imprensa Oficial do dito Estado, serem também intimados do mesmo seu protesto aqueles, a quem interessar possa e a quantos o virem, lêrem ou dêle tiverem conhecimento ou notícia, afim de que terceiros, mais tarde, não possam alegar ignorância. Outrosim, pede que, nos mesmos termos e para idênticos fins e feitos, seja publicado o protesto ora feito, por edital no "Diário da Justiça" dêste Estado. Assim, e observando-se, em tudo, as regras e formalidades de direito, de praxe e do estilo, pede a v. excia. deferimento, entregando-se-lhe, oportunamente, os autos respectivos, independentemente de traslado. Acompanham esta uma procuração e uma cópia desta petição, afim de ser ela remetida com a precatória ora requerida, para ser entregue a dta d. Maria Freire Passos. E. A. JUSTIÇA. Baía, 12 de Setembro de 1938. Edgard do Prado Torres. Adv. N. da Inscri-

ção da Ordem-99. Carteira n. 167. DESPACHO: — D. A. Como requer. Baía, 15/9/938. — (a) Almiro Meireles. Distribuição: — Escrivão-Short. Baía, 15/9/938.

O distribuidor e contador. — (a) R. Sampaio. TERMO DE PROTESTO: — Aos quinze dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Salvador, no edifício do Forum, em cartório, compareceu o senhor Francisco Araújo Macêdo, representado; neste ato, por seu advogado e bastante procurador o doutor Edgard do Prado Torres, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção dêste Estado — sub-Secção desta capital, sob número 99 e com carteira de identidade profissional sob número 167, e por ele, na presença das testemunhas infra-assinadas, me foi dito que de conformidade com a sua petição de fls. 2º e do despacho nesta exarado, que fazendo ficam parte integrante dêste termo, vinha protestar, como de fato protesta, para todos os efeitos de direito, contra toda e qualquer alienação e transação, tanto quanto, contra todo e qualquer contrato, ajuste ou compromisso escrito ou verbal, que dona Maria Freire Passos, ou alguém por ela tenha feito ou faça relativamente à parte da propriedade denominada "Engenho Glória", situada nos municípios de Itabaianinha e Arauá do Estado de Sergipe, que não foi arrematada na ação executiva que lhe propôz o senhor Antônio Alves Ximenes, eis que qualquer negócio feito ou que se faça de referência á dita parte constitue maior prejuízo ao ora protestante e fraude á execução da sentença final que fôr proferida na ação ordinária em que contende com a mesma dona Maria Freire Passos, como Ré e Reconvinte proposta e instalada no Juízo de Direito da Vara Civil desta Comarca, por êste cartório, e concernente ao contrato de promessa de venda da mencionada propriedade, lavrado pelo tabelião desta cidade dr. Aldemar Melo Vieira em 6 de Novembro de 1931 e registrado nos cartórios respectivos, tudo nos termos da aludida petição e seu despacho. Para constar, lavrei êste termo que assina com as testemunhas a tudo presentes, depois de lido e achado conforme; e dou fé. E. eu, Aloísio da Costa Short, escrivão, o escrevi. Diz a emenda ás linhas 6 "proposta". Para constar lavrei êste termo que assina com as testemunhas a tudo presentes, depois de lido e achado conforme; e dou f. E. eu, Aloísio da Costa Short, escrivão o escrevi. — (Assinado) Edgard do Prado Torres. TESTEMUNHAS: — (Assinados) Manuel Gregório de Almeida Couto, Everaldo dos Santos Vieira. DESPACHO: D. e A. Cumpra-se. Aracajú, 19 de Setembro de 1938. — (a) J. Dantas Martins. DISTRIBUIÇÃO: Averbada ao exmo. sr. dr. juiz de direito da 2<sup>a</sup> vara e destinada ao 4º ofício sob número 307 f. 29 do L. 1º, Aracajú, 19/9/938. — (a) C. Melo. E., para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandei passar o presente edital, conforme foi depregado que será afixado no lugar de costume, publicado pela Imprensa Oficial do Estado e, por cópia, junta aos autos. Dado e passado, nesta cidade de Aracajú, capital dêste Estado de Sergipe, aos 19 de Setembro de 1938. Eu, Heráclito de Araújo Barros, escrivão do 4º ofício, o subscrevo. Aracajú, 19 de Setembro de 1938. — (a) João Dantas Martins dos Reis. (Estavam devidamente inutilizados os sêlos de emolumentos e taxas de saúde no total de 5\$900).

Conforme ao original. Aracajú, 19 de Setembro de 1938. — O escrivão do 4º ofício, Heráclito de Araújo Barros.

(Reg. 195 — 3 vezes — 20/9/938 — 1, 11).